

Defensoria Pública do Estado do Amazonas

DPE-AM

Analista Jurídico de Defensoria –
Especialidade Ciências Jurídicas

Volume I

ST047-N9-A

Todos os direitos autorais desta obra são protegidos pela Lei nº 9.610, de 19/12/1998.
Proibida a reprodução, total ou parcialmente, sem autorização prévia expressa por escrito da editora e do autor. Se você conhece algum caso de "pirataria" de nossos materiais, denuncie pelo sac@novaconcursos.com.br.

OBRA

Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPE-AM

Analista Jurídico de Defensoria - Especialidade Ciências Jurídicas

Edital N° 01/2019 de Abertura de Inscrições

AUTORES

Língua Portuguesa - Profª Zenaide Auxiliadora Pachegas Branco

Conhecimentos Jurídicos e Institucionais - Profº Fernando Zantedeschi

Direito Constitucional - Profº Ricardo Razaboni

Direito Administrativo - Profª Bruna Pinotti e Profº Fernando Zantedeschi

Direito Civil - Profª Mariela Cardoso e Profº Rodrigo Gonçalves

Direito Processual Civil - Profª Bruna Pinotti e Profª Vanessa André de Paiva

Direito Penal - Profº Rodrigo Gonçalves e Ricardo Razaboni

Direitos Humanos - Profª Bruna Pinotti

Direito da Criança e do Adolescente, do Idoso, da Pessoa com Deficiência e da Mulher. Criança e Adolescente - Profª Bruna Pinotti

PRODUÇÃO EDITORIAL/REVISÃO

Elaine Cristina

Christine Liber

Leandro Filho

DIAGRAMAÇÃO

Thais Regis

Renato Vilela

CAPA

Joel Ferreira dos Santos



www.novaconcursos.com.br

sac@novaconcursos.com.br

APRESENTAÇÃO

PARABÉNS! ESTE É O PASSAPORTE PARA SUA APROVAÇÃO.

A Nova Concursos tem um único propósito: mudar a vida das pessoas.

Vamos ajudar você a alcançar o tão desejado cargo público.

Nossos livros são elaborados por professores que atuam na área de Concursos Públicos. Assim a matéria é organizada de forma que otimize o tempo do candidato. Afinal corremos contra o tempo, por isso a preparação é muito importante.

Aproveitando, convidamos você para conhecer nossa linha de produtos "Cursos online", conteúdos preparatórios e por edital, ministrados pelos melhores professores do mercado.

Estar à frente é nosso objetivo, sempre.

Contamos com índice de aprovação de 87%*.

O que nos motiva é a busca da excelência. Aumentar este índice é nossa meta.

Acesse **www.novaconcursos.com.br** e conheça todos os nossos produtos.

Oferecemos uma solução completa com foco na sua aprovação, como: apostilas, livros, cursos online, questões comentadas e treinamentos com simulados online.

Desejamos-lhe muito sucesso nesta nova etapa da sua vida!

Obrigado e bons estudos!

*Índice de aprovação baseado em ferramentas internas de medição.

CURSO ONLINE



PASSO 1

Acesse:

www.novaconcursos.com.br/passaporte



PASSO 2

Digite o código do produto no campo indicado no site.

O código encontra-se no verso da capa da apostila.

*Utilize sempre os 8 primeiros dígitos.

Ex: JN001-19



PASSO 3

Pronto!

Você já pode acessar os conteúdos online.

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA

Domínio da ortografia oficial.....	01
Emprego da acentuação gráfica.....	04
Emprego dos sinais de pontuação.....	06
Flexão nominal e verbal.....	08
Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação.....	20
Domínio dos mecanismos de coesão textual.....	28
Emprego de tempos e modos verbais.....	30
Vozes do verbo.....	30
Concordância nominal e verbal.....	30
Regência nominal e verbal.....	37
Sintaxe.....	42
Redação (confronto e reconhecimento de frases corretas e incorretas).....	51
Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados.....	83
Reconhecimento de tipos e gêneros textuais.....	88
Adequação da linguagem ao tipo de documento.....	89
Adequação do formato do texto ao gênero.....	89

CONHECIMENTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

Constituição da República: arts. 1º ao 144.....	01
Constituição do Estado do Amazonas: arts. 102 e 103.....	16
Lei Complementar Federal nº 80/94, e alterações posteriores, em especial a Lei Complementar 132/2009.....	23
Lei Complementar 01/90 e alterações posteriores e a Lei nº 4.077/2014.....	27
Código Penal (Decreto-lei nº 2.848/40 e suas alterações posteriores): arts. 312 a 327 (Crimes Praticados Por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral).....	44
Lei de Improbidade Administrativa: Lei n. 8429/1992 - Artigos 1º a 12º (Disposições Gerais; Atos de Improbidade e Penas).....	46

DIREITO CONSTITUCIONAL

Direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos; direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade; direitos sociais; nacionalidade; cidadania e direitos políticos; partidos políticos; garantias constitucionais individuais; garantias dos direitos coletivos, sociais e políticos.....	01
Poder Legislativo: fundamento, atribuições e garantias de independência.....	05
Poder Executivo: forma e sistema de governo; chefia de Estado e chefia de governo; atribuições e responsabilidades do presidente da República.....	13
Ordem social: base e objetivos da ordem social; seguridade social; educação, cultura e desporto; ciência e tecnologia; comunicação social; meio ambiente; família, criança, adolescente e idoso.....	17
Poder Judiciário: disposições gerais, tribunais superiores, Supremo Tribunal Federal, tribunais e juízes eleitorais.....	33
Das funções essenciais à Justiça – Da Defensoria Pública.....	47
Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.....	49

SUMÁRIO

DIREITO ADMINISTRATIVO

Direito administrativo. Conceito. Objeto. Fontes.....	01
Administração pública. Conceito, organização e modelos. Regime jurídico administrativo. Princípios expressos e reconhecidos. Poderes da Administração Pública. Poderes e deveres dos administradores públicos. Uso e abuso do poder. Controle da Administração Pública no Brasil. Transparência e acesso à informação no Poder Público. Órgãos públicos.....	02
Administração Direta e Indireta. Aspectos gerais da Administração Direta. Autarquias. Empresas públicas e sociedades de economia mista. Fundações públicas. Pessoas jurídicas vinculadas ao Estado.....	10
Ato administrativo. Conceito, características e atributos. Elementos e requisitos de validade. Classificação e espécies. Formação e efeitos. Extinção, revogação, invalidação e convalidação. Procedimento administrativo.....	21
Licitação. Conceito, natureza jurídica, objeto e finalidade. Princípios básicos e correlatos. Modalidades. Obrigatoriedade, dispensa e inexigibilidade. Procedimento licitatório. Anulação, revogação e recursos administrativos. Procedimentos voltados ao processo administrativo sancionatório previsto na Lei Federal n. 8.666/93.....	27
Contrato administrativo. Conceito, principais características e espécies. Formalização, execução e inexecução. Duração, prorrogação, renovação e extinção. Revisão e rescisão. Convênios e consórcios.....	40
Serviços públicos. Conceito, características e classificação. Competência, regulamentação e controle. Princípios. Direitos e deveres dos usuários. Atendimento Especializado ao Público no âmbito da Defensoria Pública. Formas de prestação e remuneração. Concessão, permissão, autorização e parceria público-privada.....	49
Bens públicos. Conceito, elementos e classificação. Aquisição e espécies. Utilização e regime jurídico. Afetação e desafetação. Gestão e alienação.....	61
Agentes públicos. Conceito e classificação. Organização e regime jurídico funcional. Atribuições administrativas das Defensorias Públicas Regionais da Capital, da Região Metropolitana e do Interior; atividade de gestão pública de incumbência do Defensor Público do Estado Coordenador. Regime previdenciário. Responsabilidade administrativa, civil e criminal.....	65
Responsabilidade patrimonial extracontratual do Estado. Noções gerais sobre a responsabilidade extracontratual do Estado. Teorias sobre a responsabilidade e a irresponsabilidade do Estado. Responsabilidade por atos administrativos, legislativos e judiciais. Reparação do dano e direito de regresso.....	77
Intervenção do Estado na propriedade. Fundamentos, competência e controle judicial. Desapropriação. Servidão administrativa. Requisição. Ocupação temporária. Limitações administrativas. Tombamento.....	84
Atuação do Estado no domínio econômico. Liberalismo econômico e o intervencionismo. Fundamentos da ordem econômica. Formas de atuação do Estado. Estado regulador e executor. Monopólio estatal.....	91
Controle da Administração Pública. Controle político e administrativo. Conceito, fundamentos, natureza jurídica, objetivo e classificação. Controle legislativo e Tribunal de Contas. Súmulas vinculantes e demais instrumentos de controle judicial. Improbidade administrativa.....	94

DIREITO CIVIL

Da Pessoa Natural. Personalidade e Capacidade. Direitos da Personalidade. Da Pessoa Jurídica. Domicílio Civil.....	01
Dos Bens públicos: classificação, afetação e desafetação. Do Negócio Jurídico: Conceito. Classificação. Elementos essenciais gerais. Elementos acidentais (condição, termo, encargo). Defeitos do negócio jurídico (erro ou ignorância, dolo, coação, estado de perigo, lesão, fraude contra credores), invalidade do negócio jurídico.....	13

SUMÁRIO

Do Direito das Obrigações.....	29
Dos vícios redibitórios e da Evicção.....	40
Da responsabilidade civil.....	41
Direito das coisas. Posse. Teorias da posse. Conceito, classificação, aquisição, efeitos, proteção e perda da posse. Função social da posse. Teorias da função social da posse. Conceito, conteúdo e concretização da função social da posse. Função socioambiental da posse.....	45
Direitos reais. Propriedade. Conceito, classificação, aquisição, proteção e perda da propriedade. Função social da propriedade: conceito, conteúdo e concretização da função social da propriedade. Direitos de vizinhança. Condomínio geral. Condomínio edilício. Propriedade resolúvel. Propriedade fiduciária. Direitos reais sobre coisa alheia. Superfície. Servidões. Uso. Usufruto. Habitação.....	54
Direito real à aquisição. Direito do promitente comprador. Compromisso de venda e compra. Adjudicação compulsória. Direitos reais em garantia. Penhor. Hipoteca.....	79
Entidades familiares. Origem e conceitos. Relações familiares plurais. Fundamentos da diversidade familiar e afetiva. Diversidade sexual. Família homoafetiva. Princípios constitucionais da família. Princípios constitucionais aplicáveis às relações familiares. Planejamento familiar. Violência doméstica. Esponsais. Casamento heteroafetivo e homoafetivo: capacidade, impedimentos, causas suspensivas, habilitação, celebração, eficácia, direitos e deveres. Invalidez do casamento, separação e divórcio. Direito patrimonial. Regime de bens: espécies. Pacto antenupcial. Meação e sucessão do cônjuge. Usufruto e administração de bens de filhos incapazes. Bem de família.....	105
Relações de parentesco. Vínculos de parentesco. Multiparentalidade. Homoparentalidade. Paternidade e maternidade. Filiação. Princípios relativos à filiação. Espécies de filiação. Reconhecimento de filhos. Socioafetividade. Adoção. Proteção da pessoa dos filhos. Convivência familiar. Poder familiar. Guarda. Direito de visitas. Alienação Parental.....	116
União estável heteroafetiva e homoafetiva. Aspectos constitucionais. Características, estado, impedimentos, direitos, deveres e efeitos patrimoniais. Regime de bens, meação e sucessão do companheiro. União estável concomitantes. Concubinato.....	121
Alimentos. Princípios informativos do direito alimentar. Conceito. Natureza. Classificação dos alimentos. Características do direito alimentar. Características da obrigação alimentar. Origens e sujeitos das obrigações alimentares. Alimentos Grávidos. Tutela, curatela e tomada de decisão apoiada.....	122
Sucessão. Disposições gerais. Herança. Vocações hereditárias. Aceitação e renúncia. Exclusão da sucessão. Herança jacente. Herança vacante. Sucessão legítima e sucessão testamentária. Inventário e partilha. Arrolamentos. Alvarás judiciais. Partilha de bens e direitos.....	129

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Novo Código de Processo Civil (Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015). Constituição e Processo: A Constitucionalização do processo. Princípios constitucionais no processo civil. Conteúdo jurídico do direito de acesso à tutela jurisdicional do Estado. Conteúdo jurídico do direito de defesa. Direitos fundamentais e processo. A busca pela efetividade do processo e as reformas processuais. O provimento jurisdicional como instrumento de transformação social.....	01
Normas de Direito Processual Civil: natureza jurídica, fontes, princípios processuais civis, interpretação e Direito Processual intertemporal. Princípios infraconstitucionais do processo civil.....	04
Jurisdição: conceito, características, princípios e espécies. Meios alternativos de solução de conflitos: autotutela, autocomposição (conciliação e mediação), arbitragem e tribunais administrativos. Competência.....	08
Ação: teorias, classificação, elementos e cumulação. Processo: pressupostos processuais, atos processuais, vícios dos atos processuais, lugar, tempo e forma dos atos processuais, comunicação dos atos processuais. Preclusão....	16

SUMÁRIO

Sujeitos do processo: partes, capacidade, deveres e responsabilidade por danoprocessual, substituição, sucessão. Litisconsórcio. Assistência. Intervenção de terceiros: típicas e atípicas. Amicuscuriae. Juiz e auxiliares da justiça. Ministério Público. Advocacia Pública. Defensoria Pública.....	23
Da tutela provisória. Tutela de urgência e tutela da evidência. Tutela antecedente e incidente. Estabilização da tutela provisória.....	29
Procedimento comum: petição inicial, indeferimento da petição inicial, improcedência liminar do pedido, conversão da ação individual em ação coletiva, audiência de conciliação ou mediação, respostas do réu, revelia, providências preliminares e saneamento, julgamento conforme o estado do processo, audiência de instrução e julgamento.....	41
Provas, sentença e coisa julgada.....	56
Do cumprimento de sentença.....	65
Do procedimento. Teoria geral do procedimento. Procedimentos especiais e procedimentos de jurisdição voluntária.....	65
Provas. Objeto, fonte e meios. Admissibilidade. Provas típicas e atípicas. Provas ilícitas. Ônus da prova. Provas em espécie e sua produção.....	67
Tutelas declaratórias, condenatórias, mandamentais, cominatórias e específicas.....	80
Processo de execução: espécies, procedimentos, execução provisória e definitiva. Execução para entrega de coisa, execução de obrigações de fazer ou de não fazer, execução por quantia certa, execução contra a fazenda pública, execução de alimentos. Defesas do devedor e de terceiros na execução. Ações prejudiciais à execução. Embargos à execução. Suspensão e extinção do processo de execução.....	82
Processo nos tribunais e meios de impugnação das decisões judiciais: ordem dos processos nos tribunais e processos de competência originária dos tribunais: incidente de assunção de competência, homologação de decisão estrangeira e concessão do exequatur à carta rogatória, ação rescisória, incidente de resolução de demandas repetitivas e reclamação.....	122
Recursos e meios de impugnação. Admissibilidade e efeitos. Princípios. Apelação, agravos, embargos de declaração, embargos de divergência, duplo grau obrigatório, ação rescisória, mandado de segurança contra ato judicial, ação declaratória de inexistência de ato processual e querela nullitatis. Recursos nos Tribunais Superiores. Repercussão Geral. Súmula. Súmula Vinculante. Precedentes: teoria geral, distinguishing e overruling.....	136
Prerrogativas processuais da Defensoria Pública.....	159
A Fazenda Pública como parte no processo: polos ativo e passivo. Prerrogativas. Tutela provisória e tutela específica. Ação de conhecimento e execução. A Fazenda nos procedimentos especiais. Juizados Especiais da Fazenda Pública Estadual.....	161
Ação de usucapião. Usucapião como matéria de defesa.....	169
Processo coletivo. Ação civil pública.....	171
Habeas Corpus, Habeas Data e Mandado de Injunção.....	173
Reclamação.....	175
Ação popular.....	176
Mandado de segurança individual e coletivo.....	179
Ações da Lei de Locação dos Imóveis Urbanos: despejo, consignatória de aluguel e acessórios, renovatória e revisional. Postulação e defesa.....	183
Ações possessórias e petitórias.....	186
Ações de alimentos. Execução de alimentos. Lei de Alimentos e disposições do Código de Processo Civil.....	191
Inventário judicial e extrajudicial. Arrolamento. Alvará.....	192
Juizados Especiais Cíveis.....	200

Todos os direitos autorais desta obra são protegidos pela Lei nº 9.610, de 19/12/1998.
Proibida a reprodução, total ou parcialmente, sem autorização prévia expressa por escrito da editora e do autor. Se você conhece algum caso de "pirataria" de nossos materiais, denuncie pelo sac@novaconcursos.com.br.

OBRA

Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPE-AM

Analista Jurídico de Defensoria - Especialidade Ciências Jurídicas

Edital N° 01/2019 de Abertura de Inscrições

AUTORES

Língua Portuguesa - Profª Zenaide Auxiliadora Pachegas Branco

Conhecimentos Jurídicos e Institucionais - Profº Fernando Zantedeschi

Direito Constitucional - Profº Ricardo Razaboni

Direito Administrativo - Profª Bruna Pinotti e Profº Fernando Zantedeschi

Direito Civil - Profª Mariela Cardoso e Profº Rodrigo Gonçalves

Direito Processual Civil - Profª Bruna Pinotti e Profª Vanessa André de Paiva

Direito Penal - Profº Rodrigo Gonçalves e Ricardo Razaboni

Direitos Humanos - Profª Bruna Pinotti

Direito da Criança e do Adolescente, do Idoso, da Pessoa com Deficiência e da Mulher. Criança e Adolescente - Profª Bruna Pinotti

PRODUÇÃO EDITORIAL/REVISÃO

Elaine Cristina

Christine Liber

Leandro Filho

DIAGRAMAÇÃO

Thais Regis

Renato Vilela

CAPA

Joel Ferreira dos Santos



www.novaconcursos.com.br

sac@novaconcursos.com.br

SUMÁRIO

DIREITO PENAL

Direito Penal: conceito, fontes, objetivos. Princípios penais. Direito penal e poder punitivo. Genealogia do pensamento penal. As escolas penais. Modernas tendências do pensamento penal. Evolução histórica do Direito Penal. História do processo de criminalização no Brasil.....	01
Política criminal e penitenciária no Brasil. As escolas criminológicas. Sistema penal e controle social. Processo de criminalização. Vitimologia e vitimização. Polícia e Sistema Penal. O encarceramento no Brasil: dados e perspectivas. O sistema penal brasileiro. Modernas tendências do pensamento criminológico e de política criminal. Mídia e sistema penal. Prisão: prisionização e relações de poder penitenciárias. Análises criminológicas concretas.....	01
Constituição e Direito Penal. O Direito Penal e o Estado Democrático de Direito. Direito Penal e Direitos Humanos. Direitos humanos e processo de criminalização. Aplicação e interpretação da lei penal.....	01
Teoria do delito: evolução histórica, elementos do crime. Bem jurídico-penal. Modernas tendências da teoria do delito.....	31
Tipicidade: tipo penal, conduta (ação e omissão), nexos de causalidade, resultado. Iter criminis. Desistência voluntária e arrependimento eficaz. Dolo. Culpa. Imputação objetiva.....	31
Ilícitude: conceito. O injusto penal. Direito Penal e moral. Excludentes da ilicitude.....	31
Culpabilidade: conceito, evolução histórica, estrutura. Princípio da culpabilidade. Culpabilidade e liberdade. Culpabilidade e periculosidade. Culpabilidade e vulnerabilidade. Direito Penal do fato e Direito Penal do autor. Imputabilidade. Inexigibilidade de conduta diversa. Excludentes da culpabilidade.....	31
Arrependimento posterior. Crime impossível. Concurso de agentes. Erro no Direito Penal. Punibilidade. Concurso de crimes.....	31
Pena: evolução histórica, espécies, aplicação. Teorias da pena. Modernas tendências das teorias da pena. Circunstâncias Judiciais. Agravantes e Atenuantes. Causas de Aumento e de Diminuição. Cálculo da Pena. Extinção da punibilidade. Suspensão condicional da pena. Reabilitação.....	96

DIREITO PROCESSUAL PENAL

Princípios que regem o processo penal.....	01
Direitos e garantias aplicáveis ao processo penal na Constituição Federal.....	04
Direitos e garantias aplicáveis ao processo penal nos tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil. Conceito e características do devido processo penal.....	05
Conceito e características do processo penal inquisitório e acusatório.....	08
Fontes do processo penal.....	10
Lei processual penal no tempo e no espaço.....	10
Interpretação da lei processual penal.....	11
Sistemas de investigação preliminar. Inquérito policial. Identificação criminal.....	11
Meios de obtenção de prova na persecução criminal.....	16
Busca e apreensão.....	18
Interceptação telefônica. Quebra de sigilo telefônico, bancário e fiscal. Delação premiada.....	20
Ação penal de iniciativa pública e privada. Condições da ação. Denúncia e Queixa-crime. Garantias do processo penal.....	26
Ação civil exdelicto.....	31
O papel da vítima no processo penal. Jurisdição e competência. Sujeitos processuais. O direito de defesa. Autodefesa e defesa técnica.....	32

SUMÁRIO

Interrogatório.....	33
Questões e processos incidentes.....	34
Prova. Ônus da prova. Procedimento probatório. Garantias aplicáveis à proposição, produção e valoração da prova. Meios de prova. Índícios no processo penal.....	35
Prisão em flagrante. Prisão preventiva. Prisão temporária. Prisão domiciliar. Relaxamento e liberdade provisória. Medidas cautelares diversas da prisão. A implantação das audiências de custódia.....	41
Medidas assecuratórias.....	50
Citação, notificação e intimação.....	52
Revelia e suspensão condicional do processo.....	54
Aplicação provisória de interdições e medida de segurança. Sentença penal, motivação das decisões e coisa julgada. Emendatio libelli e mutatio libelli.....	58
Processo e procedimento. Pressupostos processuais. Procedimento comum e especial. Rito ordinário. Rito sumário. Rito sumaríssimo.....	60
Juizados Especiais Criminais.....	72
Procedimento relativo ao Tribunal do Júri. Procedimentos especiais.....	76
Nulidades. Recursos. Ações de impugnação. Revisão criminal. Habeas corpus. Mandado de segurança contra ato jurisdicional penal.....	76
Execução penal. Legislação federal e legislação estadual pertinente.....	85
Aspectos processuais da legislação penal especial: abuso de autoridade.....	104
Crimes Hediondos.....	110
Organização Criminosa.....	113
Tortura.....	116
Crimes de menor potencial ofensivo.....	118
Proteção a vítimas e a testemunhas.....	118
Desarmamento.....	121
Lei de drogas.....	128
Violência doméstica e familiar contra a mulher.....	129
Trânsito.....	139
Meio ambiente.....	139
Crimes de preconceito.....	147
Crimes contra as relações de consumo.....	151
Estatuto do idoso.....	152
Prerrogativas e garantias dos defensores públicos relacionadas com o processo penal. Assistência jurídica integral e gratuita: aspectos processuais.....	171

DIREITOS HUMANOS

Origem, sentido e evolução histórica dos Direitos Humanos.....	01
A sacralidade da pessoa e a dignidade humana.....	05

SUMÁRIO

Os fundamentos filosóficos dos Direitos Humanos. Os direitos naturais do jusnaturalismo racional e do contratualismo moderno. Os direitos fundamentais do juspositivismo. Teoria crítica dos Direitos Humanos. A denúncia da mistificação ideológica dos direitos humanos abstratos. A dificuldade de reconstrução dos direitos humanos na era da biopolítica: os limites da cidadania como direito a ter direitos, estado de exceção e campo de concentração como paradigmas políticos modernos. Encantos e desencantos dos Direitos Humanos: entre dominação e emancipação. Perspectivas pós-violatórias, estatais e monistas X pré-violatórias, existenciais e pluralistas para a proteção dos Direitos Humanos. Efeito encantatório e usos políticos dos Direitos Humanos: intervenções humanitárias e imperialismo dos Direitos Humanos (universalismo, relativismo e hermenêutica diatópica). As tensões da Modernidade ocidental e as tensões dos Direitos Humanos: da colonialidade à descolonialidade. Os Direitos Humanos na zona de contato entre globalizações rivais. Os Direitos Humanos como bandeiras de lutas dos movimentos sociais. A reconstrução contra-hegemônica dos Direitos Humanos: Direitos Humanos interculturais, pós-imperiais e descoloniais no horizonte pós-capitalista.....	06
Direito internacional dos Direitos Humanos: fontes, classificação, princípios, características e gerações de direitos humanos. Normas de interpretação dos tratados de Direitos Humanos. Resolução de conflitos ante a colisão de direitos humanos. A responsabilidade internacional por violação dos direitos humanos: tratados internacionais de direitos humanos e as obrigações assumidas pelo Brasil, formas de reparação e sanções coletivas e unilaterais. A vigência e eficácia das normas do direito internacional dos Direitos Humanos. As possibilidades de aposição de reservas e de oferecer denúncia relativas aos tratados internacionais de Direitos Humanos. A incorporação dos tratados internacionais de proteção de direitos humanos ao direito brasileiro. A posição hierárquica dos tratados internacionais de Direitos Humanos em face da Constituição da República do Brasil. O controle de convencionalidade. O direito da autodiscriminação: discriminação direta e indireta e ações afirmativas. A execução de decisões oriundas de tribunais internacionais de Direitos Humanos no Brasil.....	19
O sistema internacional de proteção e promoção dos Direitos Humanos: Organização das Nações Unidas (ONU). Declarações, tratados, resoluções, comentários gerais, relatórios e normas de organização e funcionamento dos órgãos de supervisão, fiscalização e controle. Órgãos convencionais e extraconvencionais. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (PIDCP). Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos. Segundo Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos visando à abolição da pena de morte. Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC). Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Convenção para a Prevenção e Punição ao crime de genocídio. Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados. Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados. Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial. Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher. Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. Convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes. Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes. Convenção sobre os direitos da criança. Protocolos Opcionais à Convenção dos Direitos da Criança. Estatuto de Roma sobre Tribunal Penal Internacional. Convenção sobre os direitos da pessoa com deficiência. Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência. Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias. Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas Contra o Desaparecimento Forçado. Convenção relativa à proteção do patrimônio mundial, cultural e natural – “Declaração de Estocolmo”. Carta Africana de Direitos Humanos e dos povos. Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas. Convenção sobre a diversidade biológica.....	34

SUMÁRIO

Sistema Regional Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos. Organização dos Estados Americanos (OEA): declarações, tratados, resoluções, relatórios, informes, pareceres, jurisprudência (contenciosa e consultiva da Corte Interamericana de Direitos Humanos), normas de organização e funcionamento dos órgãos de supervisão, fiscalização e controle. Comissão Interamericana de Direitos Humanos: relatórios de casos, medidas cautelares, relatórios anuais e relatoria para a liberdade de expressão. Corte Interamericana de Direitos Humanos. Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem. Convenção Americana de Direitos Humanos. Protocolo adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em matéria de direitos econômicos, sociais e culturais – “Protocolo de San Salvador”. Convenção Interamericana para prevenir e punir a tortura. Protocolo à Convenção Americana sobre direitos humanos relativo à abolição da pena de morte. Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra mulher. Convenção Interamericana sobre o desaparecimento forçado de pessoas. Convenção Interamericana sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra pessoas com deficiência.....	72
Direitos Humanos e acesso à justiça: o dever dos Estados de promover o acesso à justiça, 100 Regras de Brasília e desenvolvimentos no âmbito da Organização dos Estados Americanos relacionados à Defensoria Pública.....	108
Mecanismos de proteção aos direitos humanos na Constituição da República do Brasil. Federalização de crimes contra os Direitos Humanos. Remédios constitucionais.....	111
Reflexos do Direito Internacional dos Direitos Humanos no direito brasileiro. Programa Nacional de Direitos Humanos I, II e III. Programa Estadual de Direitos Humanos do Estado. Comissão Nacional da Verdade: histórico, atribuições, legislação, audiências públicas e relatórios.....	116
Direitos Humanos em espécie e grupos vulneráveis. Direitos Humanos das minorias e de vítimas de injustiças históricas: Mulher, Negro, Criança e Adolescente, Idoso, Pessoa com Deficiência, Pessoas em situação de rua, Povos Indígenas, LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros), Quilombolas, Sem-teto, Sem-terra, Imigrantes e Refugiados.....	122
Educação em direitos.....	125

DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO IDOSO, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA MULHER. CRIANÇA E ADOLESCENTE

Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90). Lei do Sinase (Lei 12.594/12). Sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência (Lei 13.431/17).....	01
Idoso. Política Nacional do Idoso. Estatuto do Idoso. Lei 10741, de 1º de outubro de 2003. Legislação e princípios institucionais da Defensoria Pública aplicáveis ao direito do idoso. Legislação estadual de proteção ao idoso.....	49
Pessoa com deficiência. Convenção dos direitos das pessoas com deficiência e Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989. Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015). Inclusão social. Saúde Pública. Assistência Social. Educação. Serviços de relevância pública. Acessibilidade. Pessoas portadoras de transtornos mentais.....	67
Mulher. Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/06). Gênero; violência de gênero; violência contra as mulheres. Formas de violência doméstica e familiar contra a mulher. Medidas protetivas às vítimas de violência doméstica e familiar. Atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual (Lei n. 12.845/13). Violência Obstétrica. Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em Situação de Risco e de Violência. Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência. Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.....	94

ÍNDICE

DIREITO ADMINISTRATIVO

Direito administrativo. Conceito. Objeto. Fontes.....	01
Administração pública. Conceito, organização e modelos. Regime jurídico administrativo. Princípios expressos e reconhecidos. Poderes da Administração Pública. Poderes e deveres dos administradores públicos. Uso e abuso do poder. Controle da Administração Pública no Brasil. Transparência e acesso à informação no Poder Público. Órgãos públicos.....	02
Administração Direta e Indireta. Aspectos gerais da Administração Direta. Autarquias. Empresas públicas e sociedades de economia mista. Fundações públicas. Pessoas jurídicas vinculadas ao Estado.....	10
Ato administrativo. Conceito, características e atributos. Elementos e requisitos de validade. Classificação e espécies. Formação e efeitos. Extinção, revogação, invalidação e convalidação. Procedimento administrativo.....	21
Licitação. Conceito, natureza jurídica, objeto e finalidade. Princípios básicos e correlatos. Modalidades. Obrigatoriedade, dispensa e inexigibilidade. Procedimento licitatório. Anulação, revogação e recursos administrativos. Procedimentos voltados ao processo administrativo sancionatório previsto na Lei Federal n. 8.666/93.....	27
Contrato administrativo. Conceito, principais características e espécies. Formalização, execução e inexecução. Duração, prorrogação, renovação e extinção. Revisão e rescisão. Convênios e consórcios.....	40
Serviços públicos. Conceito, características e classificação. Competência, regulamentação e controle. Princípios. Direitos e deveres dos usuários. Atendimento Especializado ao Público no âmbito da Defensoria Pública. Formas de prestação e remuneração. Concessão, permissão, autorização e parceria público-privada.....	49
Bens públicos. Conceito, elementos e classificação. Aquisição e espécies. Utilização e regime jurídico. Afetação e desafetação. Gestão e alienação.....	61
Agentes públicos. Conceito e classificação. Organização e regime jurídico funcional. Atribuições administrativas das Defensorias Públicas Regionais da Capital, da Região Metropolitana e do Interior; atividade de gestão pública de incumbência do Defensor Público do Estado Coordenador. Regime previdenciário. Responsabilidade administrativa, civil e criminal.....	65
Responsabilidade patrimonial extracontratual do Estado. Noções gerais sobre a responsabilidade extracontratual do Estado. Teorias sobre a responsabilidade e a irresponsabilidade do Estado. Responsabilidade por atos administrativos, legislativos e judiciais. Reparação do dano e direito de regresso.....	77
Intervenção do Estado na propriedade. Fundamentos, competência e controle judicial. Desapropriação. Servidão administrativa. Requisição. Ocupação temporária. Limitações administrativas. Tombamento.....	84
Atuação do Estado no domínio econômico. Liberalismo econômico e o intervencionismo. Fundamentos da ordem econômica. Formas de atuação do Estado. Estado regulador e executor. Monopólio estatal.....	91
Controle da Administração Pública. Controle político e administrativo. Conceito, fundamentos, natureza jurídica, objetivo e classificação. Controle legislativo e Tribunal de Contas. Súmulas vinculantes e demais instrumentos de controle judicial. Improbidade administrativa.....	94

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCEITO. OBJETO. FONTES

Conceito e objeto

“O Direito Administrativo, como sistema jurídico de normas e princípios, somente veio a lume com a instituição do Estado de Direito, ou seja, quando o Poder criador do direito passou também a respeitá-lo. O fenômeno nasce com os movimentos constitucionalistas, cujo início se deu no final do século XVIII. Através do novo sistema, o Estado passava a ter órgãos específicos para o exercício da administração pública e, por via de consequência, foi necessário o desenvolvimento do quadro normativo disciplinador das relações internas da Administração e das relações com os administrados. Por isso, pode considerar-se que foi a partir do século XIX que o mundo jurídico abriu os olhos para esse novo ramo jurídico, o Direito Administrativo. [...] Com o desenvolvimento do quadro de princípios e normas voltados à atuação do Estado, o Direito Administrativo se tornou ramo autônomo dentre as matérias jurídicas”¹. Logo, a evolução do Direito Administrativo acompanha a evolução do Estado em si. Conforme a própria noção de limitação de poder ganha forças, surge o Direito Administrativo como área autônoma do Direito apta a regular as relações entre Estado e sociedade.

Neste sentido, “o Direito é tradicionalmente dividido em dois grandes ramos: direito público e direito privado. O direito público tem por objeto principal a regulação dos interesses da sociedade como um todo, a disciplina das relações entre esta e o Estado, e das relações das entidades e órgãos estatais entre si. Tutela ele o interesse público, só alcançando as condutas individuais de forma indireta ou reflexa. [...] Em suma, nas relações jurídicas de direito público o Estado encontra-se em posição de desigualdade jurídica relativamente ao particular, subordinando os interesses deste aos interesses da coletividade, ao interesse público, representados pelo Estado na relação jurídica”². Em se tratando de direito administrativo, se está diante de uma noção de submissão ao interesse público.

“O Direito Administrativo, como novo ramo autônomo, propiciou nos países que o adotaram diversos critérios como foco de seu objeto e conceito. Na França, prevaleceu a ideia de que o objeto desse Direito consistia nas leis reguladoras da Administração. No direito italiano, a corrente dominante o limitava aos atos do Poder Executivo. Outros critérios foram ainda apontados como foco do Direito Administrativo, como o critério de regulação dos órgãos inferiores do Estado e o dos serviços públicos. À medida, porém, que esse ramo jurídico se desenvolvia, verificou-se que sua abrangência se irradiava para um âmbito maior, de maneira a alcançar o Estado internamente e a coletividade a que se destina.

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. 28. ed. Rio de Janeiro: Lumen juris, 2015.

² ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. *Direito administrativo descomplicado*. 16. ed. São Paulo: Método, 2008.

Muitos são os conceitos encontrados nos autores modernos de Direito Administrativo. Alguns levam em conta apenas as atividades administrativas em si mesmas. Outros, preferem dar relevo aos fins desejados pelo Estado. Em nosso entender, porém, o Direito Administrativo, com a evolução que vem o impulsionando contemporaneamente, há de focar-se em dois tipos fundamentais de relações jurídicas: uma, de caráter interno, que existe entre as pessoas administrativas e entre os órgãos que as compõem; outra, de caráter externo, que se forma entre o Estado e a coletividade em geral. Desse modo, sem abdicar dos conceitos dos estudiosos, pode-se conceituar o Direito Administrativo como sendo o conjunto de normas e princípios que, visando sempre ao interesse público, regem as relações jurídicas entre as pessoas e órgãos do Estado e entre este e as coletividades a que devem servir. De fato, tanto é o Direito Administrativo que regula, por exemplo, a relação entre a Administração Direta e as pessoas da respectiva Administração Indireta, como também a ele compete disciplinar a relação entre o Estado e os particulares participantes de uma licitação, ou entre o Estado e a coletividade, quando se concretiza o exercício do poder de polícia”³.



#FicaDica

Direito administrativo = normas + princípios = regulam a relação entre Estado e sociedade = ramo do direito público.

Fontes

A expressão fonte do direito corresponde aos elementos de formação da ciência jurídica ou de um de seus campos. Quando se fala em fontes do direito administrativo, refere-se aos elementos que serviram de aparato lógico para a formação do direito administrativo.

Fontes diretas: são aquelas que primordialmente influenciam na composição do campo jurídico em estudo, no caso, o direito administrativo. Apontam-se como fontes diretas a Constituição Federal e as leis. Ambas são normas impostas pelo Estado, de observação coativa.

O direito administrativo não se encontra compilado em um único diploma jurídico, isto é, não existe um Código de Direito Administrativo. O que existe é um conjunto de leis e regulamentos diversos que compõem a área. A base legal do direito administrativo, sem dúvidas, vem da Constituição Federal, que trata de princípios do direito administrativo e estabelece a divisão de competências administrativas, entre outras questões. A partir da Constituição, emanam diversas leis que se inserem no campo do direito administrativo, como a lei de licitações (Lei nº 8.666/1993), a lei do regime jurídico dos servidores públicos civis federais (Lei nº 8.112/1990), a lei do processo administrativo (Lei nº 9.784/1999), a lei dos serviços públicos (Lei nº 8.987/1995), a lei de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992), entre outras.

³ CARVALHO FILHO, José dos Santos... Op. Cit.

Fontes indiretas: são aquelas que decorrem das fontes diretas ou que surgem paralelamente a elas. Por exemplo, a doutrina e a jurisprudência estabelecem processos de interpretação da norma jurídica, no sentido de que interpretam o que a lei e a Constituição fixam, conferindo rumos para a aplicação das normas do direito administrativo. Já os costumes e os princípios gerais do Direito existiam antes mesmo da elaboração da norma, influenciando em sua gênese e irradiando esta influência em todo o processo de aplicação da lei.



#FicaDica

Fontes diretas = CF + leis
Fontes indiretas = doutrina + jurisprudência + costumes + princípios gerais

EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. (PGM-AM – PROCURADOR DO MUNICÍPIO – CESPE – 2018) Quanto às transformações contemporâneas do direito administrativo, julgue o item subsequente. Um dos aspectos da constitucionalização do direito administrativo se refere à releitura dos seus institutos a partir dos princípios constitucionais.

() CERTO () ERRADO

Resposta: Certo. O movimento de constitucionalização, que implica na concepção da Constituição não apenas como o vetor do topo do sistema, mas como o centro de todo ele, irradiando seus princípios por todas as normas infraconstitucionais do sistema, inclusive as do direito administrativo. Assevera, a respeito, Di Pietro no sentido de que a constitucionalização do Direito Administrativo pode ser compreendida sob dois aspectos: um é a elevação, em nível constitucional, de matérias antes tratadas por legislação infraconstitucional; outro é a irradiação das normas constitucionais por todo o sistema jurídico.

2. (ABIN – OFICIAL TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA – CONHECIMENTOS GERAIS – CESPE – 2018) Julgue o item que se segue, a respeito de aspectos diversos relacionados ao direito administrativo. Entre as fontes de direito administrativo, as normas jurídicas administrativas em sentido estrito são consideradas lei formal e encontram sua aplicabilidade restrita à esfera político-administrativa.

() CERTO () ERRADO

Resposta: Errado. As leis em sentido estrito, que são normas emanadas do Poder Legislativo, possuem caráter geral e abstrato. Sendo assim, são fontes diretas do direito administrativo, mas sua aplicabilidade não se restringe à esfera político-administrativa.

3. (ABIN – OFICIAL TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA – CONHECIMENTOS GERAIS – CESPE – 2018) Julgue o item que se segue, a respeito de aspectos diversos relacionados ao direito administrativo.

A jurisprudência administrativa constitui fonte direta do direito administrativo, razão por que sua aplicação é procedimento corrente na administração e obrigatória para o agente administrativo, cabendo ao particular sua observância no cotidiano.

() CERTO () ERRADO

Resposta: Errado. A expressão “jurisprudência administrativa” se refere às decisões judiciais referentes ao direito administrativo, não às supostas decisões administrativas com eficácia normativa. Neste sentido, é fonte indireta do direito administrativo, não direta.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONCEITO, ORGANIZAÇÃO E MODELOS. REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIOS EXPRESSOS E RECONHECIDOS. PODERES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PODERES E DEVERES DOS ADMINISTRADORES PÚBLICOS. USO E ABUSO DO PODER. CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO BRASIL. TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO NO PODER PÚBLICO. ÓRGÃOS PÚBLICOS.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: PRINCÍPIOS BÁSICOS

Os princípios que regem a atividade da Administração Pública são vastos, podendo estar explícitos em norma positivada, ou até mesmo implícitos, porém denotados segundo a interpretação das normas jurídicas. Temos princípios gerais de Direito Administrativo, os princípios constitucionais, e os princípios infraconstitucionais.

1. Princípios Gerais da Administração Pública

Os princípios gerais de Direito Administrativo, são os princípios basilares desse ramo jurídico, sendo aplicáveis ante o fato da Administração Pública ser considerada pessoa jurídica de direito público.

O **princípio da supremacia do interesse público** é o princípio que dá os poderes e prerrogativas à Administração Pública. A supremacia do interesse público sobre o privado é um aspecto fundamental para o exercício da função administrativa. Podemos citar como exemplo a desapropriação de um imóvel pertencente a um particular: o particular pode ter interesse em não ter seu bem desapropriado, ou achar o valor da indenização injusto, mas ele não pode ter interesse em extinguir o instituto da expropriação administrativa. Trata-se de um instituto que deve existir, independentemente da sua vontade.

Mas se o Estado apenas tivesse prerrogativas, com certeza ele agiria com abuso de autoridade. É por isso que ao Estado também lhe incumbe uma série de deveres, fundadas pelo **princípio da indisponibilidade do interesse público**. Tal princípio pressupõe que o Poder Público não é dono do interesse público, ele deve manuseá-lo segundo o que a norma lhe impõe. É por isso que ele não pode se desfazer de patrimônio público, contratar quem ele quiser, realizar gastos sem prestar contas a seu superior, etc. Tais atos configuram em desvio de finalidade, uma vez que o objetivo principal deles não é de interesse público, mas apenas do próprio agente, ou de algum terceiro beneficiário.

2. Princípios Constitucionais da Administração Pública

São os princípios previstos no Texto Constitucional, mais especificamente no *caput* do artigo. 37. Segundo o referido dispositivo: "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:". Assim, esquematicamente, temos os princípios constitucionais da:

- 1) Legalidade:** fruto da própria noção de Estado de Direito, as atividades do gestor público estão submissas a forma da lei. A legalidade promove maior segurança jurídica para os administrados, na medida em que proíbe que a Administração Pública pratique atos abusivos. Ao contrário dos particulares, que podem fazer tudo aquilo que a lei não proíbe, a Administração só pode realizar o que lhe é expressamente autorizado por lei.
- 2) Impessoalidade:** a atividade da Administração Pública deve ser imparcial, de modo que é vedado haver qualquer forma de tratamento diferenciado entre os administrados. Há uma forte relação entre a impessoalidade e a finalidade pública, pois quem age por interesse próprio não condiz com a finalidade do interesse público.
- 3) Moralidade:** a Administração impõe a seus agentes o dever de zelar por uma "boa-administração", buscando atuar com base nos valores da moral comum, isso é, pela ética, decoro, boa-fé, e lealdade. A moralidade não é somente um princípio, mas também requisito de validade dos atos administrativos.
- 4) Publicidade:** a publicação dos atos da Administração promove maior transparência e garante eficácia erga omnes. Além disso, também diz respeito ao direito fundamental que toda pessoa tem de obter acesso a informações de seu interesse pelos órgãos estatais, salvo as hipóteses em que esse direito ponha em risco a vida dos particulares ou o próprio Estado, ou ainda que ponha em risco a vida íntima dos envolvidos.
- 5) Eficiência:** implementado pela reforma administrativa promovida pela Emenda Constitucional nº 19 de 1988, a eficiência se traduz na tarefa da Administração de alcançar os seus resultados de uma

forma célere, promovendo melhor produtividade e rendimento, evitando gastos desnecessários no exercício de suas funções. A eficiência fez com que a Administração brasileira adquirisse caráter gerencial, tendo maior preocupação na execução de serviços com perfeição ao invés de se preocupar com procedimentos e outras burocracias. A adoção da eficiência, todavia, não permite à Administração agir fora da lei, não se sobrepõe ao princípio da legalidade.



FIQUE ATENTO!

Lembre-se da palavra "**limpe**", para melhor memorizar os princípios constitucionais:

Legalidade
Impessoalidade
Moralidade
Publicidade
Eficiência

3. Princípios Infraconstitucionais

Os princípios administrativos não se esgotam no âmbito constitucional. Existem outros princípios cuja previsão não está disposta na Carta Magna, e sim na legislação infraconstitucional. É o caso do disposto no *caput* do artigo 2º da Lei nº 9.784/1999: "A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência".

3.1 Princípio da Autotutela

A autotutela diz respeito ao controle interno que a Administração Pública exerce sobre os seus próprios atos. Isso significa que, havendo algum ato administrativo ilícito ou que seja inconveniente e contrário ao interesse público, não é necessária a intervenção judicial para que a própria Administração anule ou revogue esses atos.

Não havendo necessidade de recorrer ao Poder Judiciário, quis o legislador que a Administração possa, dessa forma, promover maior celeridade na recomposição da ordem jurídica afetada pelo ato ilícito, e garantir maior proteção ao interesse público contra os atos inconvenientes.

Segundo o disposto no art. 53 da Lei nº 9.784/1999: "A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos". A distinção feita pelo legislador é bastante oportuna: ele enfatiza a natureza vinculada do ato anulatório, e a discricionariedade do ato revogatório. A Administração pode revogar os atos inconvenientes, mas tem o dever de anular os atos ilegais.

A autotutela também tem previsão em duas súmulas do Supremo Tribunal Federal. Súmula nº 346: "A Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos"; e a Súmula nº 473: "A administração pode

anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

3.2 Princípio da Motivação

Também pode constar em algumas questões como “princípio da obrigatória motivação”. Trata-se de uma técnica de controle dos atos administrativos, o qual impõe à Administração o dever de indicar os pressupostos de fato e de direito que justificam a prática daquele ato. A fundamentação da prática dos atos administrativos será sempre por escrito. Possui previsão no art. 50 da Lei nº 9.784/1999: “Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando (...)”; e também no art. 2º, par. único, VII, da mesma Lei: “Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de: VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão”. A motivação é uma decorrência natural do princípio da legalidade, pois a prática de um ato administrativo fundamentado, mas que não esteja previsto em lei, seria algo ilógico.

Convém estabelecer a diferença entre motivo e motivação. Motivo é o ato que autoriza a prática da medida administrativa, portanto, antecede o ato administrativo. A motivação, por sua vez, é o fundamento escrito, de fato ou de direito, que justifica a prática da referida medida. Exemplo: na hipótese de alguém sofrer uma multa por ultrapassar limite de velocidade, a infração é o motivo (ultrapassagem do limite máximo de velocidade); já o documento de notificação da multa é a motivação. A multa seria, então, o ato administrativo em questão.

Quanto ao momento correto para sua apresentação, entende-se que a motivação pode ocorrer simultaneamente, ou em um instante posterior a prática do ato (em respeito ao princípio da eficiência). A motivação intempestiva, isso é, aquela dada em um momento demasiadamente posterior, é causa de nulidade do ato administrativo.

3.3 Princípio da Finalidade

Sua previsão encontra-se no art. 2º, par. único, II, da Lei nº 9.784/1999. “Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de: II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei”.

O princípio da finalidade muito se assemelha ao da primazia do interesse público. O primeiro impõe que o Administrador sempre aja em prol de uma finalidade específica, prevista em lei. Já o princípio da supremacia do interesse público diz respeito à sobreposição do interesse da coletividade em relação ao interesse privado. A finalidade disposta em lei pode, por exemplo, ser justamente a proteção ao interesse público.

Com isso, fica bastante clara a ideia de que todo ato, além de ser devidamente motivado, possui um fim específico, com a devida previsão legal. O desvio de finalidade, ou desvio de poder, são defeitos que tornam nulo o ato praticado pelo Poder Público.

3.4 Princípio da Razoabilidade

Agir com razoabilidade é decorrência da própria noção de competência. Todo poder tem suas correspondentes limitações. O Estado deve realizar suas funções com coerência, equilíbrio e bom senso. Não basta apenas atender à finalidade prevista na lei, mas é de igual importância o como ela será atingida. É uma decorrência lógica do princípio da legalidade.

Dessa forma, os atos imoderados, abusivos, irracionais e incoerentes, são incompatíveis com o interesse público, podendo ser anulados pelo Poder Judiciário ou pela própria entidade administrativa que praticou tal medida. Em termos práticos, a razoabilidade (ou falta dela) é mais aparente quando tenta coibir o excesso pelo exercício do poder disciplinar ou poder de polícia. Poder disciplinar traduz-se na prática de atos de controle exercidos contra seus próprios agentes, isso é, de destinação interna. Poder de polícia é o conjunto de atos praticados pelo Estado que tem por escopo limitar e condicionar o exercício de direitos individuais e o direito à propriedade privada.

3.5 Princípio da Proporcionalidade

O princípio da proporcionalidade tem similitudes com o princípio da razoabilidade. Há muitos autores, inclusive, que preferem unir os dois princípios em uma nomenclatura só. De fato, a Administração Pública deve atentar-se a exageros no exercício de suas funções. A proporcionalidade é um aspecto da razoabilidade voltado a controlar a justa medida na prática de atos administrativos. Busca evitar extremos, exageros, pois podem ferir o interesse público.

Segundo o art. 2º, par. único, VI, da Lei nº 9.784/1999, deve o Administrador agir com “adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público”. Na prática, a proporcionalidade também encontra sua aplicação no exercício do poder disciplinar e do poder de polícia.

Esses não são os únicos princípios que regem as relações da Administração Pública. Porém, escolhemos trazer com mais detalhes os princípios que julgamos ser mais característicos da Administração. Isso não quer dizer que outros princípios não possam ser estudados ou aplicados a esse ramo jurídico. A Administração também deve atender aos princípios da responsabilidade, ao princípio da segurança jurídica, ao princípio do contraditório e ampla defesa, ao princípio da isonomia, entre outros.



EXERCÍCIO COMENTADO

1. (PREFEITURA DE CARUARU-PE – PROCURADOR DO MUNICÍPIO – FCC – 2018) Em relação aos princípios que regem a atuação da Administração Pública, é **correto** afirmar que:

- a) em relação ao princípio da legalidade, a Administração Pública não é obrigada a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

- b) o princípio da eficiência impõe ao agente público um modo de atuar que produza resultados favoráveis à consecução dos fins a serem alcançados pelo Estado.
- c) o princípio da eficiência, dada a sua natureza finalística, é prevalente em face do princípio da legalidade.
- d) são aplicáveis à Administração Pública exclusivamente aqueles princípios mencionados no caput do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, que são o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.
- e) o princípio da publicidade decorre do direito dos administrados em ter acesso a informações de interesse particular ou coletivo e, por essa razão, não admite a existência de informações públicas sigilosas.

Resposta: Letra B. A letra A está incorreta, pois pelo princípio da legalidade, a Administração Pública é obrigada a fazer ou deixar de fazer alguma coisa sempre em virtude de lei. A letra C está incorreta, pois o princípio da eficiência não pode, jamais, se sobrepor à legalidade. A letra D está incorreta, pois à Administração Pública são aplicados diversos princípios, e não apenas aqueles contidos no *caput* do artigo 37 da CF/1988. A letra E está incorreta, pois as informações sigilosas devem ser resguardadas, e constituem em uma exceção ao princípio da publicidade.

2. (ALESE – ANALISTA LEGISLATIVO ADMINISTRAÇÃO – FCC – 2018) A Administração pública possui algumas prerrogativas inerentes às suas funções, que lhe permitem agir, em alguns casos, de modo a sobrepor a vontade dos particulares, em prol do atendimento do interesse público. Nesse sentido, considera-se exemplo dessa prerrogativa o poder de:

- a) revogar licitações, por razões de conveniência e oportunidade e para atendimento do interesse público, sempre que se identificar ilegalidades nos procedimentos.
- b) limitar o direito de particulares, discricionariamente, sempre que a situação de fato demonstrar essa necessidade, independentemente de previsão legal.
- c) alterar unilateralmente os contratos administrativos, por motivos de interesse público, mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- d) editar decretos autônomos para disciplinar matérias em tese, com efeitos gerais e abstratos, diante de lacunas legais.
- e) criar pessoas jurídicas como forma de desconcentração das atividades da Administração pública.

Resposta: Letra C. A letra A está incorreta, pois verificada algum vício de ilegalidade em qualquer ato administrativo, a medida adequada é a anulação, não a revogação. A letra B está incorreta, pois a atuação da Administração Pública é sempre subordinada ao comando legal, uma vez que vigora, na atuação dos agentes públicos, o princípio da legalidade. A letra D está incorreta pois descreve uma hipótese de competência privativa do Chefe do Poder Executivo. A letra E está incorreta, pois a criação de pessoas jurídicas diversas é característica do fenômeno da descentralização.

3. (PGE-TO – PROCURADOR DO ESTADO – FCC – 2018)

Acerca das modernas correntes doutrinárias que buscam repensar o Direito Administrativo no Brasil, Carlos Ari Sundfeld observa:

“Embora o livro de referência de Bandeira de Mello continue saindo em edições atualizadas, por volta da metade da década de 1990 começou a perder aos poucos a capacidade de representar as visões do meio – e de influir [...] Ao lado disso, teóricos mais jovens lançaram, com ampla aceitação, uma forte contestação a um dos princípios científicos que, há muitos anos, o autor defendia como fundamental ao direito administrativo [...]” (Adaptado de: Direito administrativo para céticos, 2a ed., p. 53) O princípio mencionado pelo autor e que esteve sob forte debate acadêmico nos últimos anos é o princípio da

- a) presunção de legitimidade dos atos administrativos.
- b) processualidade do direito administrativo.
- c) supremacia do interesse público.
- d) moralidade administrativa.
- e) eficiência.

Resposta: Letra C. O princípio da supremacia do interesse público é considerado um princípio basilar da própria estrutura da Administração Pública. Significa que os interesses da comunidade são mais importantes que os interesses individuais, razão pela qual a Administração, como titular e defensora dos interesses públicos, recebe da lei poderes e prerrogativas especiais não extensivas aos particulares. Tais prerrogativas podem ser: desapropriar bem imóvel de particular, fechar um estabelecimento comercial que não cumpre com as regras de vigilância sanitária, etc.

PODERES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Administração Pública deve cumprir suas atribuições constitucionais, por imposição legal. Para tanto, o exercício de suas funções depende de certas prerrogativas, ou Poderes, conferidos pela legislação. Esses poderes são considerados instrumentos de trabalho. Significa dizer que esses poderes-deveres são instrumentais, utilizados pela Administração com o objetivo maior de promover a supremacia do interesse público.

1. Poderes da Administração

O estudo dos poderes da Administração Pública, assim, é de extrema importância para verificar quais são os seus limites de atuação. Para tanto, a doutrina costuma dividir esse poder conferido à Administração em seis vertentes: poder vinculado; poder discricionário; poder disciplinar; poder hierárquico; poder de polícia; e poder regulamentar.

1.1 Poder vinculado e Poder discricionário

Poder vinculado é aquele em que a lei atribui determinada competência ao administrador, delimitando todos os aspectos de sua conduta, o qual deve compulsoriamente seguir a forma prevista na lei, não havendo

qualquer margem de liberdade para que o agente público escolha a melhor forma de cumprir suas funções. Os atos praticados no exercício do poder vinculado são denominados atos vinculados.

Poder discricionário, por sua vez, é o poder que o legislador, ao delimitar a competência da Administração Pública, confere também uma margem de liberdade para que o agente público possa escolher, diante da situação jurídica, qual o caminho mais adequado, ou qual a melhor forma de solução daquela desavença. A lei não impõe um único comportamento como no poder vinculado: ela delega ao administrador a faculdade de avaliar a melhor solução para cada caso. Garantir margem de liberdade não significa que o administrador deve agir fora da lei, pois a discricionariedade não o permite estar acima da legislação. Além disso, o poder discricionário também pode sofrer controle pelo Poder Judiciário, exceto quando a questão for referente ao mérito dos atos discricionários, cuja competência é exclusiva da própria Administração.

Atualmente muito se questiona sobre a legalidade administrativa, que fundamenta a vinculação de seus atos. Dizer que a vinculação é uma simples obediência a legislação é uma noção muito restrita e aquém da realidade social. A legalidade, enquanto vazia ou formal (noção de fazer um checklist do ato), desvinculada do cumprimento de direitos fundamentais, não se sustenta. Doutrinariamente se sustenta uma revisão da legalidade, de modo que os administradores, agora, se vinculam não somente à Lei, e sim à Constituição (constitucionalidade administrativa). Assim, um comando oriundo de uma lei manifestamente inconstitucional pode não ser cumprida pelos agentes públicos.

1.2 Poder regulamentar

O poder regulamentar (algumas questões costumam denominá-lo "poder normativo") consiste na possibilidade do Chefe do Poder Executivo de cada entidade da Federação de editar atos administrativos gerais, abstratos ou concretos, expedidos para dar fiel cumprimento à lei. Seu fundamento legal encontra-se disposto no art. 84, IV, da CF/1988: "Compete privativamente ao Presidente da República: IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução". Por ser de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, é indelegável a qualquer subordinado. Embora o texto constitucional faça menção somente ao Presidente da República, o referido poder pode ser exercido, por simetria, pelos Governadores e Prefeitos.

Uma das palavras chave do poder regulamentar é "regulamento". Trata-se de ato administrativo que tem por escopo estabelecer detalhes e diretrizes quanto ao modo de aplicação dos dispositivos legais, dando maior concretude aos comandos gerais e abstratos presentes na legislação. Não se confunde com o decreto, que é outro ato administrativo que introduz o regulamento em si. Decreto representa a forma do ato administrativo, enquanto o regulamento representa seu conteúdo.

Ambos os decretos e regulamentos são atos em posição de inferioridade em relação às leis e, por isso, não são capazes de criar direitos e obrigações aos particulares sem fundamento legal. Suas funções primordiais, no entanto, são a redução da margem de interpretação das normas, pois se um decreto dispõe qual é a forma mais correta de aplicação da lei, esta perde um pouco de seu caráter geral e abstrato, seu campo de discricionariedade é reduzido a uma única forma válida de aplicação no âmbito jurídico. Por isso, o poder regulamentar apresenta natureza vinculada.

Existem diversas espécies de regulamentos administrativos:

- **Regulamentos administrativos ou de organização:** são aqueles que disciplinam questões internas de estruturação e funcionamento da Administração Pública, bem como as relações jurídicas de sujeição especial do Poder Público perante particulares. Exemplo: regulamento que disciplina organização e funcionamento da administração federal (art. 84, VI, a, da CF/1988).
- **Regulamentos habilitados ou delegados:** em alguns países, há a possibilidade do Poder Legislativo delegar ao Executivo a disciplina de matérias reservadas privativamente à lei, havendo uma transferência de competência legislativa. Tais regulamentos não são admitidos no direito administrativo brasileiro.
- **Regulamentos executivos:** são os regulamentos comuns, expedidos sobre matéria disciplinada pela legislação, permitindo a fiel execução da norma legal. É a hipótese do art. 84, IV, da CF/1988.
- **Regulamentos autônomos:** são os que dispõem sobre tema não disciplinado pela legislação. Há um conjunto de temas que a norma constitucional retirou da competência do Poder Legislativo e atribuiu sua disciplina ao Poder Executivo. A EC nº 32/2001 elenca dois temas que só podem ser disciplinados por decreto expedido pelo Presidente da República: a organização da administração federal; e a extinção de funções e cargos vagos e não ocupados.

1.3 Poder hierárquico

Poder hierárquico é o poder que dispõe o Executivo para organizar e distribuir as funções de seus órgãos, bem como ordenar e rever a atuação de seus agentes, estabelecendo uma relação de subordinação entre os servidores do seu quadro de pessoas. As relações de hierarquia são características únicas, existem somente no âmbito do Poder Executivo, isso é, não existe hierarquia entre órgãos do Poder Legislativo e do Judiciário. Além disso, importante frisar que não existe poder hierárquico entre membros da Administração Indireta, pois estes são entidades autônomas, que não se subordinam aos entes que o criaram. Pela hierarquia, há a imposição ao subalterno da estrita obediência às ordens e instruções legais superiores, além de definir a responsabilidade de cada um de seus agentes e órgãos públicos.

Quanto às suas características, diz-se que o poder hierárquico é interno e permanente. Interno é o poder que atinge apenas os próprios membros da Administração, não tem o condão de atingir as relações dos particulares. É também um poder permanente, porque não é exercido de modo esporádico e episódico, como o que acontece no poder disciplinar.

Do poder hierárquico são decorrentes certas faculdades implícitas ao superior, tais como dar ordens e fiscalizar o seu cumprimento, delegar e avocar atribuições, bem como rever atos de seus inferiores.

A delegação é a transferência temporária de competência administrativa de seu titular, a outro órgão ou agente público subordinado à autoridade outorgante (delegação vertical), ou fora da sua linha hierárquica (delegação horizontal). O art. 12 da Lei nº 9.784/1999 dispõe do mesmo modo: "Um órgão administrativo e seu titular poderão, se não houver impedimento legal, delegar parte da sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial". Essa transferência de competência é sempre provisória, o que significa que pode ser revogada a qualquer tempo.

A regra geral é sempre a delegabilidade das competências. Todavia, a própria legislação (art. 13 da Lei nº 9.784/1999) assevera três matérias que não podem ser delegadas. Assim, são indelegáveis: a edição de ato de caráter normativo, pois constituem-se em regras gerais aplicáveis a todos os órgãos, incompatível com a delegação; a decisão em recursos administrativos, para evitar que a mesma autoridade possa julgar o mesmo processo mais de uma vez pela delegação; e as matérias que forem consideradas de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

A avocação encontra-se disposta no art. 15 da Lei nº 9.784/1999. Consiste na possibilidade da autoridade competente de chamar para si a competência de um agente ou órgão subordinado. Trata-se de medida excepcional e temporária, e somente pode ser realizada dentro da mesma linha hierárquica, o que significa que a avocação só pode ser vertical, não se admite a avocação horizontal. Esquemáticamente, temos:

Delegação	Avocação
Distribuição de competências	Absorção de competências
Admite horizontal e vertical	Admite apenas horizontal (mesma linha hierárquica)

Por fim, a revisão é a capacidade de rever os atos dos inferiores hierárquicos, apreciando todos os seus aspectos para a análise de sua manutenção ou invalidação. É somente possível a revisão de atos praticados pelos órgãos públicos e agentes subordinados hierarquicamente.

Para as entidades da Administração Indireta, existe apenas uma forma de controle fiscalizatório e finalístico de seus atos, o qual denomina-se supervisão ministerial ou tutela administrativa, que não tem relação com o poder hierárquico. A supervisão ministerial não admite a revisão dos atos praticados pelas autarquias, fundações, e demais entidades da Administração Indireta.

1.4 Poder disciplinar

O poder disciplinar consiste na faculdade da Administração de punir seus agentes, nas hipóteses em que estes tenham cometido alguma infração de ordem funcional. Correlato com o poder hierárquico, mas não se confunde com o mesmo. No poder hierárquico, a Administração Pública distribui e escalona as suas funções executivas. Já no uso do poder disciplinar, a Administração simplesmente controla o desempenho de funções e a conduta de seus servidores, responsabilizando-os pelas faltas porventura cometidas.

Em relação às suas características, o poder disciplinar é interno, não-permanente ou temporário, e discricionário. Assim como o poder hierárquico, a imposição de sanções pela Administração não se aplica aos particulares, somente a seus próprios servidores, salvo as hipóteses destes serem contratados pela Administração Pública. Todavia, distingue-se do poder hierárquico na medida em que é não-permanente, isso é, só será aplicado apenas se e quando o servidor cometer infração funcional. Percebe-se, então, que o poder disciplinar apresenta caráter punitivo e sancionador, enquanto o poder hierárquico advém da simples obediência dos subalternos para com a entidade detentora deste poder. A discricionariedade do poder disciplinar traduz-se na possibilidade da Administração em poder escolher qual a punição mais apropriada para cada caso, isso é, ela possui certa margem de liberdade para o seu exercício.

Os servidores públicos que cometerem qualquer infração no exercício de suas funções estão sujeitos às seguintes penalidades, dispostas no art. 127 da Lei nº 8.112/1990: advertência; suspensão; demissão; cassação de aposentadoria ou disponibilidade; destituição de cargo em comissão; e destituição de função comissionada. A aplicação de qualquer uma dessas penalidades depende de prévio processo administrativo, respeitada a garantia de contraditório e ampla defesa, sob pena de nulidade da sanção.

1.5 Poder de polícia

A expressão "poder de polícia" pode ser interpretada de duas maneiras: em um sentido amplo, corresponde a qualquer limitação estatal à liberdade e propriedade privada, de origem administrativa ou legislativa. Há também o poder de polícia em sentido restrito, mais utilizado pela doutrina, que engloba apenas as restrições impostas pelas limitações administrativas, excluindo as limitações de ordem legal. Em sentido restrito, envolve atividades administrativas de fiscalização e condicionamento da esfera privada de interesses, em prol da coletividade.

O poder de polícia tem grande destaque no exercício das funções da Administração moderna, junto com a prestação de serviços públicos e o fomento à iniciativa privada. Porém, essas duas funções representam uma atuação estatal ampliada, enquanto que o poder de polícia representa uma atuação restritiva do Estado, limitando a liberdade e a propriedade individual em favor do interesse público.

O art. 78 do Código Tributário Nacional (CTN) tem seu conceito legal de poder de polícia:

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Diante de tudo que foi exposto, podemos conceituar poder de polícia como a atividade da Administração Pública, com fundamento na lei e na supremacia geral, que consiste na imposição de limites à liberdade e à propriedade dos particulares, regulando a prática desses atos, ou a abstenção dos mesmos, manifestando-se por meio de atos normativos ou concretos, tudo isso em benefício do interesse público.

Ao dizer que trata-se de atividade da Administração Pública, procuramos enfatizar a concepção *stricto sensu* do poder de polícia, que não se confunde com as limitações à liberdade e ao direito de propriedade impostas pelo legislador. Por ser atividade da Administração, deve ser exercido, respeitando a razoabilidade e a proporcionalidade.

A fundamentação legal é outro aspecto importante do poder de polícia, advém do próprio princípio da legalidade, uma vez que a lei condiciona o exercício de determinadas atividades à obtenção de licenças ou concessões pelo Poder Público. O legislador deve, então, elaborar os requisitos necessários para o exercício do poder de polícia pelo Estado.

O poder de polícia tem por objeto a imposição de limitações à liberdade e propriedade dos particulares, instituindo condições capazes de compatibilizar seu exercício às necessidades de interesse público. Tais imposições também podem ser aplicadas ao Estado. Isso significa que até mesmo o Poder Público pode ter suas liberdades e propriedades sofrerem limitações em face das necessidades do interesse público.

Para o seu exercício, a Administração Pública deve regular a prática dos atos ou a abstenção de fatos. Em regra, o poder de polícia manifesta-se em obrigações negativas, ou de não fazer, impostas aos particulares, limitando a esfera de atuação dos seus direitos. Excepcionalmente, pode também manifestar-se mediante obrigações positivas ou de fazer, como é o caso da imposição da função social da propriedade ao dono do imóvel, disposta no art. 5º, XXII, da CF/1988.

O poder de polícia se manifesta pela expedição de atos normativos, como é o caso das regras sobre o direito de construir, ou por meio de atos concretos, como a obtenção de licença para a reforma de um imóvel, cujo interesse é exclusivo do particular (proprietário do imóvel, no caso).

Por fim, convém ressaltar a finalidade do poder de polícia, qual seja, agir em prol do interesse público. Por isso, o Estado deve conciliar os direitos individuais, com o interesse da coletividade. Tal finalidade é típica da Administração Pública, pois tem como fundamento o princípio sistêmico da primazia do interesse público sobre o privado.

1.5.1 Natureza jurídica do poder de polícia

Quanto a sua natureza jurídica, é entendimento majoritário que o poder de polícia é discricionário. Na doutrina, muitos autores costumam definir poder de polícia, utilizando-se a expressão "faculdade que o Estado possui de impor limites...". Isso quer dizer que não apresenta características de obrigação legal, mas de uma permissão. A escolha sobre qual método utilizar para o exercício do referido poder, e quando, compete somente à própria Administração Pública.

Porém, vale ressaltar as hipóteses de obtenção de licença. A licença é ato administrativo relacionado ao poder de polícia, que apresenta previsão legal para a sua obtenção, tratando-se por isso, de ato vinculado. Com isso, podemos afirmar que a manifestação do poder de polícia pode ocorrer mediante a expedição de atos no exercício da competência discricionária da Administração, ou por meio de atos vinculados, com a devida previsão legal. O poder de polícia também é indelegável, uma vez que pressupõe a posição de superioridade de quem o exerce, não podendo ser transferido a particulares (art. 4º, III, da Lei nº 11.079/2004).

1.5.2 Polícia Administrativa e Polícia Judiciária

A concepção do poder de polícia abrange muito mais do que a simples promoção de segurança pública. Todavia, imprescindível destacar as atividades estatais de prevenção e repressão da criminalidade sob a ótica do poder de polícia. Assim, costuma-se dividir a atuação do Estado para promoção da segurança pública em duas categorias de "polícias" distintas: a polícia administrativa, e a polícia judicial.

A **polícia administrativa** tem um caráter preventivo. Isso significa que a sua atuação deve ocorrer antes da prática do delito, tendo por finalidade evitar a sua ocorrência. Submete-se às regras de Direito Administrativo. No Brasil, a polícia administrativa é exercida por vários órgãos de fiscalização de diversas áreas, como saúde, educação, trabalho, previdência e assistência social. A polícia administrativa protege os interesses primordiais da sociedade ao impedir comportamentos individuais que possam causar prejuízos maiores à coletividade.

A **polícia judiciária**, por sua vez, apresenta caráter repressivo. Sua atuação ocorre após a constatação do crime. Após a ocorrência do crime, deve a polícia judiciária abrir um processo de investigação em busca da autoria e materialidade do crime. Sua razão de ser é a punição dos infratores. Rege-se pelas regras de Direito Processual Penal. Ela incide sobre pessoas, ao contrário da polícia administrativa, que age sobre a atividade das pessoas. A polícia judiciária é exercida pelas corporações especializadas, denominadas Polícia Civil e Polícia Federal. Esquemáticamente, temos:

Polícia Administrativa	Polícia Judiciária
Diversos órgãos fiscalizadores administrativos	Corporações de polícia especializadas (PC, PM, etc)
Atuação preventiva,	Atuação repressiva,
Incide sobre bens, direitos e atividades	Incide sobre pessoas
Apura delitos administrativos	Apura delitos penais (crime)

2. Uso e Abuso de Poder

Quando o agente público exerce adequadamente suas competências, atuando em conformidade com a legislação, sem excessos ou desvios, diz-se que ele faz uso regular do poder. Entretanto, havendo hipóteses de exercício de competências fora dos limites legais, visando apenas interesses alheios, trata-se de clara hipótese de uso irregular do poder, também denominado abuso de poder. O abuso de poder, além de causar a invalidade do ato, constitui em ilícito ensejador de responsabilidade pela autoridade competente que causou danos com seu uso irregular.

Abuso de poder pode se manifestar no exercício das funções administrativas sob duas formas: pelo excesso de poder, e pelo desvio de finalidade. Excesso de poder é a hipótese de uso irregular dos poderes administrativos pelo qual a autoridade competente ou não, pratica algum ato desrespeitando os limites impostos, exorbitando o uso de suas faculdades administrativas. Ao exceder sua competência legal, o agente responsável age com exageros e desproporcionalidade, o que torna o ato praticado por ele absolutamente inválido. Mas o excesso de poder admite convalidação, ou seja, há hipóteses em que se pode corrigir vício cometido no ato preservando sua eficácia, dependendo do caso concreto.

Desvio de finalidade, por sua vez, é vício do ato administrativo, praticado sempre por autoridade competente, que tem por fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, nas regras de competência da legislação (art. 2º, par. único, e, da Lei nº 4.717/1965). A finalidade diversa não macula os requisitos essenciais dos atos administrativos (competência, objeto, forma, motivo), mas tende a macular o ato, tornando-o nulo. O único caminho possível para esse ato é a anulação, ou seja, não há possibilidade de convalidação. O desvio de finalidade pode ocorrer tanto nas condutas comissivas, em seu campo de atuação, quanto nas condutas omissivas, isso é, quando o agente público se abstém de realizar tarefa legalmente imposta.

Exemplos de desvio de finalidade são bastante comuns na Administração Pública brasileira: a construção de estrada cujo trajeto foi elaborado com objetivo de valorizar a propriedade rural de um governador; a transferência de servidor público para outro Estado apenas para ficar longe da filha do delegado de polícia da cidade, a nomeação de réu em ação penal a cargo público para obter foro privilegiado e transferir seu processo para o STF, etc. Percebe-se que, em todos os casos, há a sobre-

posição de um interesse particular sobre o interesse da coletividade: os agentes estatais, dessa forma, praticam atos visando obter alguma vantagem pessoal, para eles mesmos ou para outrem, concretizando, assim, o desvio de finalidade.



EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. (DPE-SP – DEFENSOR PÚBLICO – FCC – 2019) Em relação ao poder de polícia administrativo, considere as assertivas abaixo.

I. Licença é ato administrativo discricionário e tem como característica a revogabilidade, podendo a administração, em respeito ao interesse público, cassar os efeitos do ato que a concede.

II. Autorização é ato administrativo declaratório e vinculado e, dessa forma, uma vez adimplidas as condições legais, deverá a Administração outorgá-la, não podendo, por conta de sua natureza jurídica, revogá-la posteriormente.

III. Sanção de polícia tem como característica o emprego de medidas inibitórias ou dissuasoras e tem como finalidade cessar práticas ilícitas perpetradas por particulares e por funcionários públicos, garantida a ampla defesa.

IV. O poder de polícia administrativo poderá ser delegado, mediante lei específica, a entes da Administração Indireta.

V. Sanção de polícia, quando extroversa, é imposta a todos os administrados, indistintamente, com a finalidade de inibir condutas ilícitas ou, se ocorrida, reprimir o autor da infração.

Está **correto** o que se afirma APENAS em:

- a) II, III e IV.
- b) I, II e IV.
- c) II, IV e V.
- d) III, IV e V.
- e) I, III e V.

Resposta: Letra D. Em I, a licença é ato administrativo vinculado e definitivo, disposto em lei. O direito de receber sua pretensão independe da vontade do administrador. Em II, a autorização é ato administrativo discricionário, unilateral e precário, envolve interesses predominantemente privados do particular, podendo ser revogada a qualquer tempo pela autoridade competente. Importante frisar que é possível a delegação do poder de polícia, sobretudo em relação as tarefas de consentimento e fiscalização, podendo ser delegado inclusive para particulares. Porém, a criação de normas, bem como a aplicação de sanções são atribuições indelegáveis.

2. (PREFEITURA DE RECIFE-PE – ANALISTA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – FCC – 2019) O exercício do poder normativo pelos entes públicos configura

- atuação que abrange a edição de decretos regulamentares sem inovação de mérito em face da lei regulamentada, embora também permita a edição de decretos autônomos em situações expressamente previstas.
- expressão do princípio da supremacia do interesse público, pois admite que o Executivo possa editar atos normativos quando houver omissão, voluntária ou involuntária, da legislação.
- corolário do princípio da eficiência, tendo em vista que a agilidade da atuação do Executivo permite a edição de decretos para disciplinar a situação dos administrados de forma mais aderente à efetiva necessidade dos mesmos.
- manifestação do princípio da legalidade, tendo em vista que a edição de decretos pelo Executivo se dá tanto pela edição de decretos regulamentares quanto para a edição de decretos autônomos, de caráter geral e abstrato, para suprir lacunas da lei.
- expressão dos princípios da celeridade e da eficiência, pois tem lugar para viabilizar a edição de decretos que veiculem soluções para casos concretos, diante da inexistência de previsão legal a respeito.

Resposta: Letra A. A letra B está incorreta pois o poder regulamentar tem como função primordial a regulamentação de leis proferidas pelo Legislativo. Havendo omissão, não há fundamento para regulamentar. A letra C e E estão incorretas, pois o poder regulamentar encontra seu fundamento no princípio da legalidade, e não da eficiência ou celeridade. A letra D está incorreta pois o poder regulamentar não tem como finalidade preencher lacunas da lei, mas regulamentar as leis já existentes.

3. (AFAP – ANALISTA DE FOMENTO – FCC – 2019) A celebração de contrato administrativo entre empresa particular e a Administração pública permite a incidência do poder:

- de polícia em relação aos atos praticados pela contratada para a execução do objeto contratual, incluindo a aplicação de penalidades.
- normativo, diante da necessidade de aditamento do contrato para estabelecimento de alterações de ordem qualitativa.
- disciplinar em relação à contratada, tendo em vista que essa atuação abrange relações jurídicas que excedem o vínculo funcional, tal como vínculo contratual.
- hierárquico, tendo em vista que esta prerrogativa confere posição de supremacia do poder público contratante em relação à contratada, admitindo inclusive alterações unilaterais do contrato.
- regulatório, tendo em vista que o vínculo contratual entre a Administração pública e o particular admite alterações unilaterais por parte do contratante sempre que o interesse público assim recomendar, independentemente de concordância do contratado.

Resposta: Letra C. A letra A está incorreta, pois a aplicação de penalidades para os particulares que apresentam um vínculo especial com a Administração decorre do poder disciplinar. A letra B e E estão incorretas, pois o poder normativo (ou regulamentar) é um poder geral conferido à Administração Pública para expedir atos normativos gerais e abstratos de efeito *erga omnes*, facilitando a compreensão do texto legal. A letra D está incorreta, pois o poder hierárquico é aplicado somente para as pessoas que integram a Administração Pública, e não aos particulares, ainda que possuam um vínculo com a mesma.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA. ASPECTOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. AUTARQUIAS. EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA. FUNDAÇÕES PÚBLICAS. PESSOAS JURÍDICAS VINCULADAS AO ESTADO

Centralização, descentralização, concentração e desconcentração

Em linhas gerais, *descentralização* significa transferir a execução de um serviço público para terceiros que não se confundem com a Administração direta; *centralização* significa situar na Administração direta atividades que, em tese, poderiam ser exercidas por entidades de fora dela; *desconcentração* significa transferir a execução de um serviço público de um órgão para o outro dentro da própria Administração; *concentração* significa manter a execução central ao chefe do Executivo em vez de atribuí-la a outra autoridade da Administração direta.

Passemos a esmiuçar estes conceitos:

Desconcentração implica no exercício, pelo chefe do Executivo, do poder de delegar certas atribuições que são de sua competência privativa. Neste sentido, o previsto na CF:

Artigo 84, parágrafo único, CF. O Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

Neste sentido:

Artigo 84, VI, CF. dispor, mediante decreto, sobre:
a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;
b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;
Artigo 84, XII, CF. conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;
Artigo 84, XXV, CF. prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei; (apenas o provimento é delegável, não a extinção)